



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI N.º 371, DE 18 DEZEMBRO DE 2002.**

18/12/02  
Publicado no Jornal *Ponte Final*  
Edição n.º 49 Fls. 07  
*Salviola*  
Funcionário

**QUE CRIA O PROGRAMA DE AJUDA FINANCEIRA ESCOLAR, QUE TEM COMO OBJETIVO VIABILIZAR CONDIÇÕES DE MANTENÇA DOS FILHOS DE FAMÍLIAS DE "BAIXA RENDA", EM IDADE ESCOLAR, MATRICULADOS NO ENSINO FUNDAMENTAL.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba faz saber que a Câmara Municipal de Mangaratiba aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município o Programa de Ajuda Financeira Escolar, destinado às famílias carentes que tenham filhos em idade escolar e que não estejam sendo beneficiadas pelo Programa Cheque Paraíso.

**Art. 2º** - Fica autorizado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal a concessão de ajuda financeira às famílias carentes do Município no valor de R\$ 10,00 (dez reais) mensais, por dependente, até o limite máximo de 5 (cinco) por grupo familiar, que estejam devidamente matriculados no ensino fundamental da rede municipal e tenha frequência regular comprovada através do boletim próprio.

**Art. 3º** - As famílias carentes que tenham dependentes em idade escolar deverão fazer cadastramento junto a Secretaria Municipal de Educação, visando viabilizar a concessão do benefício.

**Art. 4º** - O programa ora criado tem como objetivo proporcionar condições às famílias carentes para aquisição dos materiais adicionais necessários aos alunos, visando o seu regular desenvolvimento educacional, bem como, na realização de outras despesas relativas as necessidades domésticas do educando, naquilo que o Município não suprir diretamente.

**Art. 5º** - O benefício ora criado será pago para a mãe ou para o responsável legalmente constituído, dos alunos, após comprovada as condições estabelecidas e forem devidamente cadastrados junto a Municipalidade, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao mês de referência, na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Mangaratiba ou na Instituição bancária que a Administração vier a indicar.

**Art. 6º** - O pagamento de tal benefício será efetivado por Dotação Orçamentária própria, contida no Orçamento do Município, devidamente aprovada pelo Poder Legislativo.

**Art. 7º** - Os casos omissos e critérios de avaliação da condição para credenciamento ao Programa instituído serão regulamentados por meio de Decreto.

**Art. 8º** - Por tratar-se de iniciativa regular do governo vigente, coloca-se como termo final de validade a data de 31 de dezembro do ano de 2004.

**Art. 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 18 de dezembro de 2002.

*Carlo Busatto Junior*  
Carlo Busatto Junior